

**ATO PGJ-PI Nº 1.534/2025**

Define, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a finalidade, as atribuições, a estrutura e o funcionamento do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 10, incisos V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 12, inc. V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a definição de atuação resolutiva estabelecida nos termos da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Procurador-Geral de Justiça definir as atribuições, a estrutura e o funcionamento do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, conforme previsão do art. 5º do Ato PGJ-PI nº 1533/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR) é unidade administrativa instituída para promover a gestão da Política de Justiça Restaurativa e Tratamento Adequado de Conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O COMPOR tem as seguintes finalidades:

- I - implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;
- II - fomentar a atuação resolutiva nos procedimentos instaurados e nos processos judicializados em que o Ministério Público do Estado do Piauí atue como parte ou fiscal da ordem jurídica;
- III - coordenar, em âmbito estadual, e executar, em caráter residual, complementar e auxiliar, as atividades de autocomposição e políticas restaurativas realizadas pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça no Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º No exercício de suas atribuições o COMPOR será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo;
- II – a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado do Piauí, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados, justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;
- III – a observância do princípio do promotor natural, quando provocado;
- IV – a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados;
- V – a prevalência da resolutividade consensual material, com a pacificação social e os resultados socialmente justos para o cidadão;
- VI – a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso;
- VII – a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão;
- VIII – a observância da duração razoável dos processos e procedimento de resolução consensual, com vista

à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos;

IX – o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Planos Gerais de Atuação;

X – o acompanhamento estatístico específico que considere o resultado da atuação do órgão na resolução de conflitos, controvérsias e problemas;

XI – a utilização, sempre que possível, dos meios virtuais nos processos e procedimentos de resolução consensual;

XII – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações institucionais visando à difusão e à implementação da autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

XIII – o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do COMPOR:

I – executar, em caráter principal, os processos de autocomposição e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante solicitação direta do membro com atuação no caso concreto, ou das pessoas, físicas ou jurídicas interessadas, ou, ainda, mediante requerimento do Poder Público, observando, em todas as hipóteses, a necessidade de anuência expressa do Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça com atribuição natural para efetiva atuação;

II – atuar, em caráter auxiliar, na realização dos processos de autocomposição e das práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no Ministério Público do Estado do Piauí;

III – atuar, em caráter complementar, em apoio ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí com atribuição natural, mediante solicitação ou anuência expressa deste, nos processos em curso perante o Poder Judiciário em que seja possível a aplicação de método autocompositivo;

IV – atuar, mediante solicitação e em auxílio ao Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça com atribuições na causa, no acompanhamento e realização dos Acordos de não Persecução Cível (ANPC);

V - publicar relatório anual de suas atividades e de todos os programas e projetos de autocomposição e de práticas restaurativas vinculados, de alguma forma, ao Ministério Público do Estado do Piauí;

VI - implementar, manter, avaliar e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

VII - propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;

VIII - fomentar a inclusão dos mecanismos e métodos autocompositivos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí e no quadro permanente dos serviços auxiliares da Instituição;

IX - incentivar e promover, em colaboração com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, a formação e capacitação dos membros e servidores da Instituição, com oferta de cursos sobre as técnicas e meios autocompositivos;

X- coletar, organizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos;

XI- planejar e fomentar ações e políticas institucionais de caráter geral, em prol da conscientização, do apoio e do aperfeiçoamento dos órgãos de execução em relação às formas de autocomposição e às técnicas de negociação, mediação e conciliação;

XII- promover, nos casos concretos, a integração dos entendimentos entre os diversos órgãos institucionais por área especializada, de modo que a resolução dos conflitos ocorra de forma consensual, harmônica e planejada;

XIII- manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPPI;

XIV- exercer outras atribuições compatíveis e necessárias à Coordenação estadual.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º O COMPOR é unidade vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com sede na capital e atuação em todo o território estadual.

Parágrafo único. O COMPOR será integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e 2 (dois) membros do Ministério Público do Estado do Piauí por ele designados, que o auxiliarão no exercício das atribuições do órgão, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º A estrutura do COMPOR poderá contar com Câmaras Temáticas, compostas por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar, sem prejuízo de suas atribuições, nas seguintes

áreas de atuação:

- I – Defesa do Meio Ambiente;
- II – Defesa da Ordem Econômica e Tributária;
- III – Defesa do Patrimônio Público;
- IV – Defesa da Criança e do Adolescente;
- V – Defesa da Mulher;
- VI – Defesa da Família;
- VII – Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência;
- VIII – Defesa do Consumidor;
- IX – Defesa da Saúde;
- X – Defesa dos Direitos Humanos;
- XI – Mobilização Social;
- XII – Velamento das Fundações;
- XIII – Eleitoral;
- XIV – Criminal;
- XV – Cível;
- XVI – Conflitos Agrários;
- XVII - Defesa da Educação.

Parágrafo único. Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Piauí colaborarão com as atividades do COMPOR, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMPOR atuará em processo autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, de ofício ou a requerimento do Poder Público, de pessoas físicas e jurídicas, dos órgãos de execução e dos órgãos da administração do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante execução ou apoio.

Parágrafo único. O requerimento visando à atuação do COMPOR será protocolizado no Ministério Público do Estado do Piauí, preferencialmente em sistema eletrônico, sendo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, devendo conter os documentos necessários ao exame de admissibilidade da questão.

Art. 7º Para a admissibilidade de intervenção do COMPOR, serão avaliados:

- I – a preservação, a valorização e o respeito à atuação do Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça com atribuição natural para atuar no caso ou situação jurídica;
- II – a relevância jurídica, social e a complexidade da matéria;
- III – a extensão territorial das questões envolvidas;
- IV – a possibilidade de resolução consensual;
- V – a capacidade de atuação do COMPOR, considerando o volume dos casos em tramitação no órgão.

§ 1º Necessariamente antes de decidir sobre a admissibilidade de intervenção do COMPOR, os pedidos serão encaminhados para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, aos respectivos órgãos naturais de execução.

§ 2º Sendo admitida a atuação, o COMPOR prestará auxílio aos órgãos da Administração, aos órgãos de execução, aos órgãos auxiliares e às unidades administrativas na condução de processos autocompositivos e práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas.

§ 3º Na hipótese de não admissibilidade da atuação imediata do COMPOR, o interessado será comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias, para fins das providências que entender pertinentes, sendo que o COMPOR manterá registro de entrada dos pedidos de atuação e de suas respectivas devoluções, inclusive para eventual instauração ulterior do processo de autocomposição, com base em decisão fundamentada.

Art. 8º Recebido, na forma dos artigos anteriores, o pedido de atuação, seja na forma de execução ou de apoio, serão ouvidas preliminarmente as partes interessadas e, havendo concordância, será instaurado o processo autocompositivo no COMPOR ou iniciado o apoio necessário.

§ 1º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR diretamente pelas pessoas interessadas ou pelo Poder Público, a atuação autocompositiva fica condicionada à anuência do órgão de execução natural, com a sua atuação conjunta.

§ 2º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR por órgãos da administração do Ministério Público do Estado do Piauí, a escolha do método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas envolverá, também, um representante do órgão solicitante.

Art. 9º A atuação do COMPOR atenderá, de forma prioritária, às questões relativas à tutela coletiva, à gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de alcance geral ou de relevância social, à preservação de direitos fundamentais e à implementação de políticas institucionais e, quando couber, à autocomposição processual.

Art. 10. Em casos de alta complexidade e de repercussão social que envolvam mais de uma área de atuação ou mais de uma unidade do Ministério Público dos Estados e da União e que englobem direitos e garantias constitucionais fundamentais de naturezas diversas, o COMPOR adotará todas as medidas necessárias à atuação colaborativa, com a realização de diagnósticos prévios e a adoção de estratégias conjuntas que privilegiem o foco na comunidade afetada e em todos os interessados, de forma a construir um consenso mínimo para orientar a atuação adequada da Instituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o COMPOR diligenciará para que os membros ou unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, considerando a relevância social e a complexidade do problema e do conflito social, atuem preventivamente para evitar o ilícito e os danos, e adotem, no caso concreto, a melhor metodologia de trabalho, com a priorização, sempre que possível, da solução acordada ou a adoção de procedimento de projeto social ou de outro mecanismo de atuação capaz de envolver a participação de todos os interessados, entes públicos e privados, inclusive de universidades ou outros centros de pesquisas.

Art. 11. Os processos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de:

I - registro próprio, preferencialmente de forma virtual.

II - pesquisa de avaliação respondida pelos envolvidos em formulário próprio, cujo resultado será objeto de estudo, medição e otimização dos métodos utilizados.

Parágrafo único. Na hipótese do COMPOR atuar em apoio a órgão de execução ou da administração do Ministério Público do Estado do Piauí, caberá ao referido órgão ou setor a resposta ao formulário de avaliação.

Art. 12. A apresentação de casos ao COMPOR pelo membro com atribuição natural pode ocorrer antes ou após a propositura ou existência de ação judicial, hipótese na qual caberá ao membro formular o pedido próprio nos autos da ação judicial.

Art. 13. O COMPOR manterá cadastro atualizado de todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí capacitados para atuar como facilitadores nos métodos autocompositivos e práticas restaurativas.

§ 1º O cadastro conterá todos os tipos de facilitadores, em sentido amplo, devendo especificar, conforme a competência técnica comprovadamente adquirida em curso próprio, os negociadores, os mediadores, os conciliadores e os facilitadores de práticas restaurativas.

§ 2º O cadastro como mediador implica, automaticamente, o cadastro como conciliador, sendo que o inverso não ocorrerá.

§ 3º Serão considerados automaticamente capacitados e cadastrados como facilitadores os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí formados em cursos próprios do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 4º O cadastro, como facilitador do COMPOR, de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí formados em cursos não promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do respectivo certificado e demais documentos pertinentes, o qual será submetido à avaliação do CEAF e da Coordenação do COMPOR, para decisão fundamentada.

Art. 14. O COMPOR figurará como interveniente em todos os acordos ou termos de cooperação técnica dos quais seja partícipe o Ministério Público do Estado do Piauí e que envolvam a política de autocomposição, os processos autocompositivos ou as práticas restaurativas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato PGJ-PI nº 1221/2022, que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas - NUPAR no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

Parágrafo único. Os procedimentos em tramitação no âmbito do NUPAR na data da publicação deste Ato devem ser transferidos ao COMPOR para fins de análise da conveniência de sua continuidade.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 08 de julho de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/07/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1077867** e o código CRC **DF64EEAF**.